



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se a alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do inciso II do art. 6º da MP nº 1.202, de 2023, procura revogar o dispositivo da Lei do custeio da seguridade social (nº 8.212, de 1991), que garante alíquota previdenciária patronal de 8% (oito por cento) para cidades abaixo de 142.633 habitantes, obrigando cidades pequenas e médias a repassarem o valor total de sua contribuição patronal, qual seja 20% (vinte por cento).

Os Municípios são os maiores prestadores de serviços de saúde básica e educação infantil. Esses, embora sejam entes federados, são tratados como empresas para fins de recolhimentos de contribuições previdenciárias, ao não possuir capacidade financeira para instituir regimes próprios.

Claramente, as prefeituras de municípios dependentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de baixa população e de arrecadação própria insuficiente, se enquadram como empresas de porte que requerem auxílio por sua hipossuficiência para prestar serviços ao cidadão. Adicionalmente, as prefeituras usam de forma intensiva a mão-de-obra, principalmente de profissionais da saúde e da educação.

Embora a redução da alíquota tenha um impacto relevante sobre os serviços prestados pelas prefeituras, reforce os caixas dos entes federados e possibilite uma vida melhor para as pessoas nas regiões mais necessitadas, não



há impacto fiscal ao setor público, pois se trata de um aperfeiçoamento do pacto federativo – a União deixa de arrecadar a contribuição dos municípios, tendo efeito líquido neutro ao setor público. Em números, o governo federal deixa de arrecadar R\$ 9 bilhões anualmente, valores reduzidos diante dos benefícios aos demais entes federados.

Há também de se ponderar que as contribuições previdenciárias a municípios precisam ser revistas, visto o elevado número de renegociações e o tamanho da dívida destes entes da federação.

Isso é ainda mais grave quando se nota que o não pagamento das dívidas previdenciárias pode acarretar diversas sanções para as administrações municipais, como a inscrição na dívida ativa da União, bloqueio de repasses do FPM e ação judicial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a cobrança da dívida.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os pequenos Municípios, bem como com os serviços de saúde básica e educação infantil.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

